

provimento parcial, a fim de tornar insubsistente a multa aplicada ao recorrente, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº. 60.735

(Processo n.º 2015/51882-5)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: Sra. MARIA DO SOCORRO DA COSTA COELHO – Ex-Secretária de Estado de Educação.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO N.º 54.970, de 27/08/2015.

Advogado: FERNANDO AUGUSTO A. MORAES – OAB/PA Nº 19.290.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato 63, de 17/12/2012, do RITCE/PA, conhecer e dar provimento integral ao Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. MARIA DO SOCORRO DA COSTA COELHO, Secretária de Estado de Educação à época, a fim de tornar insubsistente a multa aplicada à recorrente, mantendo-se incólume os demais termos da decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº. 60.736

(Processo n.º 2018/51767-0)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: ROGÉRIO VANDERLEI KUNTZ, CLEDES APARECIDO DA SILVA e PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR

Advogado: PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA – OAB/PA n.º 5.586

Decisões Recorridas: ACÓRDÃO N.º 57.151, de 05/12/2017, e ACÓRDÃO N.º 57.692, de 10/07/2018

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por ROGÉRIO VANDERLEI KUNTZ, CLEDES APARECIDO DA SILVA e PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, e, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO Nº. 60.737

(Processo n.º 2019/53068-4)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - TIOGO BRAGA DE SOUSA, ROMARIO FERREIRA SILVA, LAIZE RAMALHO DA SILVA SANTOS, MARLI AMARAL DOS SANTOS, ARLENE PANTOJA DE BARROS, DOMINGOS DA CONCEIÇÃO JUNIOR, JANISLEY DE SIQUEIRA BARSANULFO, WISLEY SILVA DOS SANTOS, LAYANE DOS SANTOS CAMARGO e RODOLFO TAVARES FERNANDES.

ACÓRDÃO Nº. 60.738

(Processo n.º 2019/53058-2)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - ADRIANA DOS SANTOS SALES, TADEU DO NASCIMENTO CORDOVIL, THIAGO SOUSA COSTA, YANNE YASMIN PINHEIRO CARVALHO, ANDERSON AMARO VIEIRA, THIAGO MARQUES DE ALMEIDA, ESDRAS SILVA MAIA, ELAINE RIBEIRO MOREIRA, MARIA JOSÉ LOPES DE ARAÚJO e JOSÉ KEMESON DA CONCEIÇÃO SOUZA.

ACÓRDÃO Nº. 60.739

(Processo n.º 2020/50369-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros do ato de admissão de servidor temporário celebrado entre a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ – EDNA ROSA PINHEIRO, ELENISE FERREIRA MONTEIRO, ELIANA MADUREIRA DA SILVA, ELIZANA SILVA ARAUJO, ELZA TRINDADE, ERICA HELANE FERREIRA DE AMORIM ALMEIDA, ERICA SOUZA RODRIGUES, ERREISON CARLOS MIRANDA MONTEIRO, ESDRAS COSTA DA SILVA e EZILENE DA COSTA SOUSA.

ACÓRDÃO Nº. 60.740

(Processo n.º 2020/50377-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de admissão de servidores temporários celebrados entre a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ – MAXLEY FIEL DOS SANTOS, MICHELLE RAQUEL DA CRUZ DE OLIVEIRA, MIRACY FERREIRA DOS ANJOS, MONIQUE DE SOUZA VELLEDA, NATALIA PINHEIRO DO NASCIMENTO, NEIDEANA EWERTON ALEIXO, NELIA DE NAZARÉ PINTO GALVÃO, OCIONE DE NAZARÉ DE MELO MOTA DOS SANTOS, ODYLENI DO SOCORRO ARAÚJO DOS SANTOS OLIVEIRA e OSMARINA MONTEIRO FERNANDES.

ACÓRDÃO Nº. 60.741

(Processo n.º. 2019/53092-4)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal em favor de Larissa Katiussa Martins Lisboa, Layzza Dinay Amorim Vasconcelos, Joseli Silva Viana, Alexsandra Sousa Ferreira Nunes, Tatiana do Socorro Oliveira Figueiredo, Bárbara Pingarilho Gonçalves, Eduardo Johnatas Nascimento da Silva, Ruy Jorge Lobato Pinto, Luiz Otávio Romeiro de Araújo Costa Júnior e Roberta Rocha Longo Noronha, aprovados em concurso público realizado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

ACÓRDÃO Nº. 60.742

(Processo n.º 2017/52213-1)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil, consubstanciado na Portaria PS n.º 0114, de 01.02.2016, em favor de TEREZA DE JESUS DA SILVA DE ANDRADE, dependente do ex-segurado Raimundo Sergio Santana de Andrade.

ACÓRDÃO Nº. 60.744

(Processo n.º 2019/54709-7)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros do ato de admissão de servidor temporário celebrado entre a FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA – THAYANA LEITÃO DA SILVA, MARILE-